



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

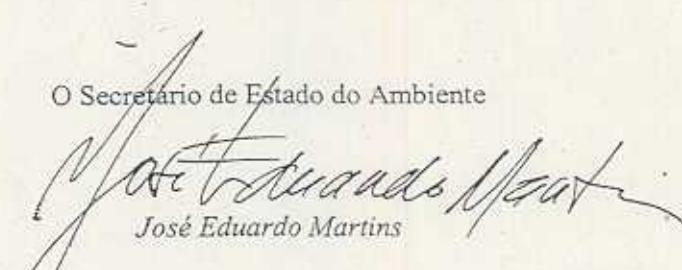
### “PROJECTO DA MÁQUINA DE PAPEL Nº 2 DA PORTUCEL VIANA” (Projecto de Execução)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “PROJECTO DA MÁQUINA DE PAPEL Nº 2 DA PORTUCEL VIANA”, em fase de Projecto de Execução, situado na Freguesia de Deocriste, Concelho de Viana do Castelo, emito parecer favorável, condicionado:

- a que a entrada em funcionamento da captação proposta fique suspensa até ao início de actividade de uma alternativa adequada de abastecimento público de água à captação municipal de Bertiandos;
  - a que a entrada em funcionamento do projecto só se efectue posteriormente à entrada em exploração do aterro projectado para os resíduos;
  - ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação e das medidas e planos de monitorização propostos pela Comissão de Avaliação, descriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
2. As sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo Relatório da Consulta Pública e adequadamente incorporadas no Parecer da Comissão de Avaliação.
3. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 3 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente

  
José Eduardo Martins

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

*SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE*  
*José Eduardo Martins*

## ANEXO

### I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

#### Fase de Projecto

##### CA

1. Apresentar uma proposta de estudo e monitorização da ictiofauna, sendo que os termos de referência e metodologia deverão ser previamente aferidos pelo ICN;
2. Apresentar o projecto de construção da segunda escada de peixes, que deverá igualmente ser previamente analisado pelo ICN;
3. Deverá ser previamente analisado pelo ICN, o tipo de estrutura de descarga confinante com o açude e a margem e que possibilitará o arrastamento de material sólido que tem tendência a acumular-se na proximidade da captação.

#### Fase de Construção

##### EIA

###### Solos

4. A camada arável do solo deverá ser removida para posterior utilização nas obras de recuperação e integração paisagística;
5. Deverão ser construídos sistemas de retenção de derrames acidentais em todos os depósitos de combustíveis, óleos lubrificantes e óleos usados, bem como em todos os locais onde se proceda ao manuseamento de produtos químicos;

###### Qualidade da Água

6. Deverá ser implementado um sistema adequado de gestão dos efluentes líquidos e resíduos gerados no(s) estaleiro(s), que abranja os seguintes aspectos:
  7. Os efluentes domésticos deverão ser adequadamente colectados e conduzidos a sistema de tratamento; Esta medida já está contemplada no projecto, estando previsto a colecta e encaminhamento destas águas residuais para a ETAR existente ou fossa séptica a instalar;
  8. Os efluentes industriais, designadamente, entre outros, os resultantes das lavagens de betoneiras e outro equipamento de obra, deverão ser recolhidos e conduzidos a tratamento;
  9. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados em recipientes e locais adequados às respectivas características e periodicamente entregues para destino final a entidade licenciada para o efeito. Especial atenção deverá ser dada aos óleos usados e outros resíduos perigosos gerados na obra. Esta medida está já considerada no projecto;
  10. Os resíduos de construção deverão ser preferencialmente triados e separados nas suas componentes recicláveis, tais como metais, plásticos, vidro, inertes, entre outros, e subsequentemente valorizados. Os materiais não passíveis de valorização devem ser transportados a destino final adequado, em conformidade com a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro. Esta medida está já contemplada no projecto;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo Góis

11. Os materiais resultantes das escavações deverão ser depositados em locais criteriosamente seleccionados, não sendo admissível a sua deposição, ainda que provisória, em margens e leitos de linhas de água e zonas de infiltração máxima;
12. Os solos resultantes da decapagem a reservar para utilização posterior devem ser armazenados em pargas e revegetados, por forma a minimizar a ocorrência de fenómenos de erosão;
13. A zona de estaleiro e de parqueamento/manutenção de veículos de obra deverá dispor de separador de hidrocarbonetos ou outro sistema equivalente na rede de drenagem pluvial;

#### Qualidade do Ar

14. Manutenção dos veículos pesados em boas condições de funcionamento, evitando-se casos de deficiente carburação e, assim, emissões excessivas de escape;
15. Transporte de terras e de resíduos de demolição e construção em contentores fechados e cobertos, de forma a evitar a emissão de poeiras;
16. Humedecimento do solo para minimizar a formação de poeiras;
17. Centrais de betão equipadas com sistemas de despoieiramento;

#### Ruído

18. Na fase de construção, as actividades ruidosas só deverão ter lugar no período entre as 07:00h e as 22:00h;
19. O Caderno de Encargos relativo à empreitada de fornecimento do equipamento deverá incluir um requisito relativo ao cumprimento de níveis máximos de potência sonora e ruído emitidos pelos equipamento de bombagem localizados no exterior e às torres de refrigeração da ETAR, limitando-os, respectivamente, a 80 dB(A) e a 85 dB(A), a 1 m de distância da fonte;
20. Os edifícios da Máquina de Papel 2, da preparação da matéria-prima, da armazenagem de papel e dos compressores da ETAR deverão incorporar um grau de insonorização que garanta um nível de ruído residual no exterior não superior a 80 dB(A);

#### Paisagem

21. Com o objectivo de minimizar o impacte paisagístico, propõe-se a introdução de uma cortina arbórea envolvente circundando os limites Poente e Sul da intervenção;
22. A cortina de vegetação deverá ser colocada a alguma distância dos elementos a proteger, por forma a proporcionar uma melhor cobertura aos observadores longínquos;

#### Sócio-Economia

23. Na fase de construção deverá, sempre que possível, recorrer-se à mão-de-obra local. Esta medida irá contribuir para reduzir a taxa de desemprego local, ainda que temporariamente.
24. As obras de construção deverão restringir ao mínimo possível os incómodos causados, quer aos trabalhadores directamente envolvidos nos trabalhos, quer aos habitantes das povoações existentes na envolvente, a nível de poeiras, ruído e outros, através da adopção das medidas preconizadas no plano de funcionamento do estaleiro e no Plano de Emergência Interno;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

CCP/DO/.../...

25. O funcionamento de equipamentos ruidosos, bem como a circulação de máquinas pesadas e de viaturas de transporte de materiais deverão ser restringidas ao período diurno, de modo a não gerar situações de incomodidade para os habitantes da área envolvente;

**Património**

26. Deverá fazer-se o acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatação, decapagens superficiais do solo, escavação, abertura de fundações e outras);
27. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá, em fase prévia à execução da obra, realizar prospecção arqueológica nos locais destinados a áreas funcionais da obra (estaleiro, depósitos de terras, áreas de empréstimo e outras áreas);
28. No caso de surgirem ocorrências de interesse patrimonial, no decorrer do acompanhamento arqueológico, devem observar-se, ainda, as seguintes medidas de minimização:
- Depósito;
  - Sinalização;
  - Registo (documental).
29. Deverão ainda ser adoptadas quaisquer outras medidas de minimização, preconizadas pelo arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico.

**CA**

**Ruído**

30. Na fase de construção é importante assegurar o cumprimento do horário estipulado para as actividades ruidosas temporárias – fora desse horário deverá ser efectuado estudo de ruído ambiente;

**Património**

31. Dever-se-á ter em conta que a reposição do terreno a realizar em fase prévia ao projecto de execução, poderá ser mais profícua se levada a efeito durante os trabalhos de desmatação e limpeza que venham a ocorrer. Esse trabalho deverá ser extensível a todos os trabalhos directa ou indirectamente associados ao Projecto.

**Fase de exploração**

**EIA**

**Qualidade da água**

32. Recomenda-se a monitorização das águas residuais e a medição periódica dos caudais descarregados, nos termos do programa de monitorização que se define no capítulo VI do EIA.
33. Relativamente às águas pluviais, recomenda-se a monitorização da sua qualidade e, se necessário, a implementação de sistemas de retenção de sólidos e separação de hidrocarbonetos.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

SECRETARIO DE ESTADO DO AMBIENTE  
José Luís Gomes  
2002

34. No que se refere à qualidade da água do rio Lima a jusante da nova captação, recomenda-se a manutenção do plano de monitorização de salinidades existente na Correlhã, durante dois anos, para aferição dos possíveis impactes do projecto;

**Qualidade do Ar**

35. As medidas de minimização serão as consideradas no Estudo de Impacte Ambiental do projecto correlacionado da Central de Cogeração 2;

**Ruído**

36. Na fase de exploração, logo após a entrada em funcionamento da instalação, propõe-se a realização de um levantamento acústico no exterior das instalações por forma a confirmar os pressupostos e conclusões da análise efectuada no âmbito do presente relatório. Caso os resultados desse levantamento estabeleçam conclusões diversas das do presente estudo, deverão ser tomadas as medidas de controlo acústico que se revelarem adequadas;

**Socio-Economia**

37. Deverá recorrer-se, sempre que possível, à mão-de-obra local, que deverá ter acesso às acções de formação necessárias para o desempenho das respectivas funções. Estas medidas contribuirão para reduzir a taxa de desemprego local e melhorar a qualificação profissional dos trabalhadores envolvidos;
38. Deverão ser implementadas as necessárias medidas de carácter ambiental e de higiene e segurança do pessoal, de modo a permitir o cumprimento da legislação ambiental aplicável neste domínio, designadamente o Decreto-Lei nº 194/2000.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

II – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

**Qualidade do Ar**

Dado que a Máquina de Papel 2 não tem fontes fixas de emissão de poluentes, a vigilância deverá ser exercida sobre as fontes de emissão da Central de Cogeração 2, cujo respectivo programa de monitorização foi definido no âmbito do respectivo EIA e processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

**Ruído**

Em relação à qualidade acústica, a sua monitorização deve ser programada em conformidade com o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril e o Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril, nomeadamente, o levantamento anual da exposição dos trabalhadores ao ruído.

O programa de monitorização dos níveis de ruído ambiente, deve iniciar-se após a entrada em funcionamento da instalação.

**Parâmetros**

Assim, deverão ser caracterizados os parâmetros acústicos definidos na legislação vigente, designadamente:

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular;
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – LAeq, do ruído ambiente, a que se exclui o ruído particular (ruído residual).

**Locais de medição**

Os locais de medição deverão ser aqueles onde se realizaram as medições para caracterização da situação de referência, designadamente, junto da povoação de Lomba, nas casas de habitação junto da EN 203 e no limite Sul do perímetro industrial.

Os resultados obtidos serão utilizados na verificação do cumprimento dos níveis sonoros que vierem a ser impostos para as áreas respectivas, no âmbito da classificação acústica do território (Decreto-Lei nº 292/2000, 14 de Novembro).

**Resultados**

Caso os resultados da caracterização indiquem tal necessidade, deverão ser implementadas medidas de controlo de ruído na fonte.

**Apresentação dos relatórios**

Deverá ser elaborado um primeiro relatório, dando conta dos níveis sonoros existentes e do cumprimento da legislação aplicável, e, ainda, dos sistemas de controlo de ruído que, eventualmente, sejam necessários.

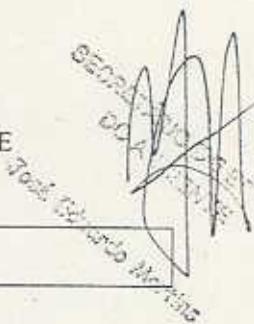
Após a implementação das eventuais medidas de controlo de ruído, deverá ser levado a cabo um novo programa de monitorização, que terá como objectivo verificar/confirmar a eficácia das medidas executadas.

Em sequência, deverá ser elaborado um relatório dando conta das melhorias produzidas nos níveis sonoros na envolvente e do cumprimento da legislação aplicável.

Este procedimento deverá ser executado sempre que se verifiquem alterações processuais/instalação de novos equipamentos que tenham influência no ruído ambiente da instalação.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*



### Qualidade da Água

Manutenção do plano de monitorização de salinidades existente na Correlhã, durante dois anos.

#### Nova captação de água

Registo contínuo do caudal de água captado.

#### Águas residuais

Registo da qualidade do efluente final, nos moldes a cumprir o que for definido na licença ambiental, e envio dessa informação às autoridades competentes, com a periodicidade que for fixada.

#### Águas pluviais

Caracterização das águas pluviais descarregadas, no que se refere aos parâmetros sólidos em suspensão, CQO e hidrocarbonetos. Deverão ser realizadas 4 colheitas, durante eventos pluviosos, duas no período de Outubro a Janeiro e outras duas no período de Março a Abril.

### Resíduos

O programa de gestão dos resíduos deverá incluir:

- Registo mensal dos diferentes quantitativos de resíduos produzidos, com indicação da sua origem no processo de fabrico, ou nos serviços auxiliares, classificação CER e do respectivo destino;
- Elaboração dos mapas anuais de registo dos resíduos e seu envio à DRAOT-Norte, até 15 de Fevereiro de cada ano;
- Preenchimento e compilação das guias de acompanhamento de resíduos, sempre que seja efectuado o seu transporte para valorização ou eliminação numa instalação externa;
- Obtenção dos comprovativos de licenciamento dos transportadores e dos destinatários dos resíduos a valorizar ou eliminar no exterior;
- Registo de entradas e utilização de óleos novos e das quantidades de óleos usados e envio do registo à Direcção-Geral de Energia.
- Relativamente às lamas do tratamento biológico dos efluentes, para além dos procedimentos referidos acima, deverá ser realizado um controlo da sua qualidade na perspectiva dos requisitos aplicáveis ao tipo de valorização em causa. Assim, serão ser controlados, semestralmente, os parâmetros que seguidamente se discriminam:
  - Matéria seca;
  - Matéria orgânica;
  - pH;
  - Azoto total;
  - Fósforo total;
  - Metais pesados.